Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme / gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 29 /2020.

EMENTA: Dispõe sobre incentivos fiscais visando inserção de pessoas maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou da terceira idade no mercado de trabalho e dá outras providências.

AUTORIA: José Guilherme Trombetti Manoel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. O presente Projeto de Lei dispõe sobre medidas de estímulos à contratação de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou da terceira idade.

Art. 2°. As empresas que preencherem até 30% de seus postos de trabalho com a contratação de pessoas na forma dessa Lei terá direito à redução de 5% no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS que possuam obrigação de recolher ao Município.

Art. 3°. O benefício disposto nesta Lei será aplicado aos seguintes casos:

I – contratação de trabalhador maior de 45 (quarenta e cinco) anos com renumeração de até 3 (três) salários mínimos;

II – contratação de trabalhador maior de 60 (sessenta) anos e renumeração de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4°. A concessão do incentivo fiscal dependerá de requerimento formulado por escrito, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devidamente instruído com documentação idônea, necessária para a comprovação do atendimento das exigências legais.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 5381 /20
Recebido em 23/03/20 às 13:48
Protocolista

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 16 de março de 2020.

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador

Cambé, 16 de março de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

A dificuldade de ingresso no mercado de trabalho cresce a cada dia, sobretudo, para as pessoas acima de quarenta e cinco anos. Assim, fica evidenciada a necessidade da criação de políticas que tornem o meio profissional mais acessível àqueles que se encontram nessa faixa etária.

Fica claro o fato de que os cargos a serem ocupados em empresas e estabelecimentos são mais difíceis de acessar após os 45 anos, porém, isso não significa que o trabalho dessas pessoas possua menos valor. Muitas vezes, esses profissionais possuem mais experiências profissionais e pessoais e, portanto, oferecem vantagens indescritíveis ao mercado de trabalho cambeense.

O medo de desemprego para essas pessoas é uma constante, porque o mercado de trabalho está cada vez mais buscando pessoas jovens para ocupar vagas de emprego. A busca de pessoas mais jovens, em virtude do avanço frequente da tecnologia, ocasiona demissões dos trabalhadores mais velhos, deixando milhares de idosos com poucas opções.

A expectativa de vida tem aumentado e é fato, não podemos ignorar isso. Diante disso a empregabilidade deve acompanhar o crescimento da longevidade. Por isso, é necessário que o poder público, através de incentivos, viabilize e garanta emprego para essa faixa etária da população, e cabe a nós, como legisladores, garantir isto em nosso município, através da presente proposição.

Este Projeto de Lei dá efetividade ao disposto no Art. 28º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que prevê estímulo para a admissão laboral do idoso:

"Art. 28º. O Poder Público criará e estimulará programas de: